Anexo do P. nº 121/94-GP
S. Vicente 28/4/94

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei Complementar n.º 71

Projeto de Lei Complementar nº 20/94
de autoria da Mesa da Câmara

Dispõe sobre a incorporação às referências salariais e aos proventos dos servidores ativos e inativos da Câmara, do abono de que trata a Lei Complementar nº 66 de 30 de março de 1994, e dá outras providências.

Processo nº 6976/94

Luiz Carlos Pedro, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica incorporado, para todos os fins, às referências salariais e aos proventos dos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal, o abono de que trata a Lei Complementar nº 66 de 30 de março de 1994.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei Complementar onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 1994.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 27 de abril de 1994.

LUIZ CARLOS PEDRO
Prefeito Municipal

mbds.

Proc. 83/94